

五、秘書長不在或因故不能視事時，由主席指定有關代理人。

第十四條  
出席費

委員會及專責小組成員，以及第四條第三款所指的獲邀人士出席會議，有權依法收取出席費。

第十五條  
負擔

委員會運作所產生的負擔，由衛生局的本身預算承擔。

第十六條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年六月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 205/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律修改及由第391/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第12/2012號法律修改的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十八條的規定，作出本批示。

行使直接選舉和間接選舉的權利的地點設於澳門特別行政區，包括澳門半島、氹仔島和路環島。

二零一三年六月二十八日

行政長官 崔世安

**第 206/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

5. No caso de ausência ou impedimento do secretário-geral, compete ao presidente designar o respectivo substituto.

Artigo 14.º

**Senhas de presença**

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, bem como os convidados referidos no n.º 3 do artigo 4.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 15.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento privativo dos SS.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 98.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 11/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2008, e posteriormente alterada pela Lei n.º 12/2012, o Chefe do Executivo manda:

Os locais para o exercício dos sufrágios directo e indirecto são na Região Administrativa Especial de Macau que abrange a península de Macau, as ilhas da Taipa e de Coloane.

28 de Junho de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda: